



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Processo nº: 1432/2022

Referência: Pregão Eletrônico nº 002/2022

Recorrente: TT ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

Trata-se de Pedido de Reconsideração formulado pela licitante TT ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.425.146/0001-63, contra a decisão da Senhora Pregoeira e da Autoridade Superior que manteve sua inabilitação no julgamento de recurso interposto no Pregão Eletrônico nº 002/2022.

I) DAS PRELIMINARES

Analisadas as preliminares de mérito constata-se que:

- a) O prazo recursal se escoou no dia 02/02/2022, não sendo cabível mais nenhum recurso quanto à habilitação/inabilitação de licitantes no Pregão Eletrônico nº 002/2022;
- b) Não há previsão de tal pedido na Lei nº 10.520/2002 e no art. 43 Decreto Municipal nº123, de 25 de maio de 2020, sendo descabido o pedido formulado;
- c) A análise de tal pedido acarretaria violação ao princípio da isonomia e à vinculação ao instrumento convocatório, já que as regras e prazos recursais foram devidamente previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022 e competia aos licitantes observá-los.

Dessa forma, entendo que o pedido formulado não merece ser conhecido já que não está em consonância com as normas de regência do procedimento

Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

licitatório, especificamente na modalidade Pregão prevista na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 123, de 25 de maio de 2020.

II) DOS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS

Inicialmente, pondero que o Pedido de Reconsideração formulado pela Requerente não possui amparo legal, razão pela qual não merece sequer ser conhecido. Entretanto, em prestígio ao dever de informação, entendo que é necessário esclarecer alguns pontos ao Requerente:

a) Quanto à inabilitação da Requerente, não vislumbro nenhuma ilegalidade na decisão, já que conforme análise de seu Contrato Social, especificamente a Cláusula 3^a, a licitante de fato não possui objeto social compatível com o objeto licitado, já que todos os itens previstos no seu contrato social referem-se à execução de obras, vejamos: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, obras de urbanização – rua, praças, calçadas, construção de instalações esportivas e recreativas, outras obras de engenharia civil, demolição de edifício e outras estruturas, preparação de canteiro e limpeza de terreno, perfurações e sondagens, impermeabilização em obras de engenharia civil, obras de fundações e serviços especializados para construção, construção de edifícios.

Pela simples leitura do texto infere-se que as atividades descritas no Contrato Social retrocitado não guardam correspondência com os serviços licitados no Pregão eletrônico nº 002/2022, “Contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia”.

Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Ora, os itens constantes do Ato Constitutivo da Requerente são todos específicos, não havendo compatibilidade entre os mesmos e objeto licitado.

Ademais, ressalto que, o que se exigiu no certame não foi que a licitante tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente o objeto licitado, mas sim que houvesse pertinência/compatibilidade entre o objeto social da licitante e o objeto da licitação, mostrando-se, assim, acertada a decisão de inabilitação proferida, tudo nos termos do Acórdão 571/2006 – Plenário e do Acórdão 642/2014 - Plenário, ambos do Tribunal de Contas da União.

b) A inabilitação da interessada em razão de não possuir objeto social compatível com o licitado não ocorreu na fase de recursos, mas sim foi confirmada nesta, a decisão de inabilitação por tal motivo se deu na data da sessão de julgamento.

Conforme se depreende da ata da sessão pública de licitação a licitante TT ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.425.146/0001-63, foi inabilitada no dia 28 de janeiro de 2022 pelo seguinte motivo “Licitante não possui objeto social compatível com o objeto licitado (item 6.4 do edital). Analisada a documentação de Habilitação Técnica pelo Engenheiro Civil, Sr. Jordan Ribeiro Guimarães, conforme Parecer Técnico nº 012/2022 acostado aos autos do processo, verificou-se que a mesma não indicou profissional com atribuição compatível ao Componente Ambiental que consta no item 11.7.4.2. do Edital, em desconformidade com o art. 2º e 3º da Resolução nº 447/2000 – do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA”, conforme ata da sessão pública.

c) O recurso administrativo interposto pela interessada não questionou sua inabilitação em razão do não atendimento ao objeto

Fantos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

social, restringindo-se a questionar os motivos que ensejaram na decisão de sua inabilitação técnica durante o certame, portanto, a interessada decaiu do direito de contraditá-lo, já que não utilizou a fase adequada para tanto.

d) Quanto ao questionamento da interessada quanto à habilitação da licitante VIATEC ENGENHARIA LTDA, informo que o objeto social considerado é o previsto no Contrato Social.

III) DECISÃO

Pelo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, em atendimento as normas estipuladas pela Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 123, de 25 de maio de 2020 e pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022 JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reconsideração formulado pela empresa TT ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 34.425.146/0001-63, mantendo a decisão de inabilitação.

Ademais, concluo que o prosseguimento do certame é a medida que se impõe, já que não foram constados vícios capazes de o macular.

Encaminho os autos ao Prefeito do Município de Alexânia, para que concordando com a decisão exarada dê continuidade ao Pregão Eletrônico nº 002/2022.

É a decisão.

Alexânia/GO, 08 de março de 2022.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

GABINETE DO PREFEITO – GABIN

Processo nº: 1432/2022

Referência: Pregão Eletrônico nº 002/2022

Recorrente: TT ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 34.425.146/0001-63

Trata-se de Pedido de Reconsideração formulado pela licitante TT ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.425.146/0001-63, contra a decisão da Senhora Pregoeira e da Autoridade Superior que manteve sua inabilitação no julgamento de recurso interposto no Pregão Eletrônico nº 002/2022.

Analisado os autos, constato que o prazo recursal do Pregão Eletrônico nº 002/2022 encerrou-se no dia 02/02/2022 e que o Recurso apresentado pela licitante TT ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.425.146/0001-63, foi devidamente apreciado.

Ademais, analisado o pedido de reconsideração pela Ilustre Pregoeira, esta consignou o seguinte:

“Trata-se de Pedido de Reconsideração formulado pela licitante TT ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.425.146/0001-63, contra a decisão da Senhora Pregoeira e da Autoridade Superior que manteve sua inabilitação no julgamento de recurso interposto no Pregão Eletrônico nº 002/2022.

I) DAS PRELIMINARES

Analisadas as preliminares de mérito constata-se que:

- a) O prazo recursal se escoou no dia 02/02/2022, não sendo cabível mais nenhum recurso quanto à habilitação/inabilitação de licitantes no Pregão Eletrônico nº 002/2022;
- b) Não há previsão de tal pedido na Lei nº 10.520/2002 e no art. 43 Decreto Municipal nº 123, de 25 de maio de 2020, sendo descabido o pedido formulado;
- c) A análise de tal pedido acarretaria violação ao princípio da isonomia e à vinculação ao instrumento convocatório, já que as regras e prazos recursais foram devidamente previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022 e competia aos licitantes observá-los.

Dessa forma, entendo que o pedido formulado não merece ser conhecido já que não está em consonância com as normas de regência do procedimento licitatório, especificamente na modalidade Pregão prevista na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 123, de 25 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

GABINETE DO PREFEITO – GABIN

II) DOS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS

Inicialmente, pondero que o Pedido de Reconsideração formulado pela Requerente não possui amparo legal, razão pela qual não merece sequer ser conhecido. Entretanto, em prestígio ao dever de informação, entendo que é necessário esclarecer alguns pontos ao Requerente:

a) Quanto à inabilitação da Requerente, não vislumbro nenhuma ilegalidade na decisão, já que conforme análise de seu Contrato Social, especificamente a Cláusula 3ª, a licitante de fato não possui objeto social compatível com o objeto licitado, já que todos os itens previstos no seu contrato social referem-se à execução de obras, vejamos: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, obras de urbanização – rua, praças, calçadas, construção de instalações esportivas e recreativas, outras obras de engenharia civil, demolição de edifício e outras estruturas, preparação de canteiro e limpeza de terreno, perfurações e sondagens, impermeabilização em obras de engenharia civil, obras de fundações e serviços especializados para construção, construção de edifícios.

Pela simples leitura do texto infere-se que as atividades descritas no Contrato Social retrocitado não guardam correspondência com os serviços licitados no Pregão eletrônico nº 002/2022, “Contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia”.

Ora, os itens constantes do Ato Constitutivo da Requerente são todos específicos, não havendo compatibilidade entre os mesmos e objeto licitado.

Ademais, ressalto que, o que se exigiu no certame não foi que a licitante tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente o objeto licitado, mas sim que houvesse pertinência/compatibilidade entre o objeto social da licitante e o objeto da licitação, mostrando-se, assim, acertada a decisão de inabilitação proferida, tudo nos termos do Acórdão 571/2006 – Plenário e do Acórdão 642/2014 - Plenário, ambos do Tribunal de Contas da União.

b) A inabilitação da interessada em razão de não possuir objeto social compatível com o licitado não ocorreu na fase de recursos, mas sim foi confirmada nesta, a decisão de inabilitação por tal motivo se deu na data da sessão de julgamento.

Conforme se depreende da ata da sessão pública de licitação a licitante TT ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.425.146/0001-63, foi inabilitada no dia 28 de janeiro de 2022 pelo seguinte motivo “Licitante não possui objeto social compatível com o objeto licitado (item 6.4 do edital). Analisada a documentação de Habilitação Técnica pelo Engenheiro Civil, Sr. Jordan Ribeiro Guimarães, conforme Parecer Técnico nº 012/2022 acostado aos autos do processo, verificou-se que a mesma não indicou profissional com atribuição compatível ao Componente Ambiental que consta no item 11.7.4.2. do Edital, em desconformidade com o art. 2º e 3º da Resolução nº 447/2000 – do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA”, conforme ata da sessão pública.

c) O recurso administrativo interposto pela interessada não questionou sua inabilitação em razão do não atendimento ao objeto social, restringindo-se a questionar os motivos que ensejaram na decisão de sua inabilitação técnica durante o certame, portanto, a interessada decaiu do direito de contraditá-lo, já que não utilizou a fase adequada para tanto.

d) Quanto ao questionamento da interessada quanto à habilitação da licitante VIATEC ENGENHARIA LTDA, informo que o objeto social considerado é o previsto no Contrato Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

GABINETE DO PREFEITO – GABIN

III) DECISÃO

Pelo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, em atendimento as normas estipuladas pela Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 123, de 25 de maio de 2020 e pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022 JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reconsideração formulado pela empresa TT ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 34.425.146/0001-63, mantendo a decisão de inabilitação.

Ademais, concluo que o prosseguimento do certame é a medida que se impõe, já que não foram constados vícios capazes de o macular.

Encaminho os autos ao Prefeito do Município de Alexânia, para que concordando com a decisão exarada dê continuidade ao Pregão Eletrônico nº 002/2022.”

Decisão esta que ratifico na íntegra, já que não há previsão de Pedido de Reconsideração na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 123, de 25 de maio de 2020. Ademais, conforme bem explicitado pela Pregoeira não vislumbro a ocorrência de irregularidade nos autos do Processo do Pregão Eletrônico nº 002/2022.

Dessa forma, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reconsideração formulado pela empresa TT ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 34.425.146/0001-63, mantendo a decisão de inabilitação.

Acolho a decisão da Pregoeira como razão de decidir.

É a decisão.

Alexânia/GO, 08 de março de 2022.

ALLYSSON SILVA LIMA

Prefeito Municipal